



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.079 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da “Feira de Produtores” do Município de Arantina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei criada a “Feira Comunitária de Produtores Rurais de Arantina”, na qual serão comercializados produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do Município com objetivo de aumentar renda das famílias, divulgação dos produtos locais dentre outros benefícios.

Art. 2º - Os produtores e/ou artesãos que se interessem em participar deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Agricultura que procederá a seleção e a normatização da Feira, sendo que os requisitos de inscrição constarão em regulamento próprio.

Parágrafo único – O critério de seleção dos participantes da Feira, tanto de produtores como da Praça de Alimentação, se dará pela qualidade dos produtos oferecidos, pela diversidade dos produtos a venda na feira, e pela real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente, que deverá ainda comprovar residência e/ou produção dentro do Município de Arantina.

Art. 3º - A Feira acontecerá uma vez por mês, em local a ser definido no regulamento próprio, sendo buscando não acarretar transtornos aos moradores e ao trânsito da cidade.

Art. 4º - Os comerciantes instalados na Praça de alimentação deverão cumprir todos os requisitos legais em conformidade com os preceitos exigidos pela vigilância sanitária.

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta lei para expedir o decreto que regulamenta o funcionamento e demais condições de realização da Feira.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as todas as disposições em contrário.

Arantina, 16 de outubro de 2018.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 16/10/2018
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL